

Circular Nº32/2017

Vitória/ES, 01 de outubro de 2018

***Aos postos filiados ao Sindipostos.***

**Ref.: Nova Instrução Normativa 146/2018 – regras para contratação de aprendiz.**

Prezados (as) Senhores (as),

Servimo-nos desta para informar sobre a nova Instrução Normativa 146/2018 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a fiscalização e o cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

A referida Instrução Normativa incluiu uma nova forma de contratação, além de reafirmar as regras já estabelecidas pela CLT sobre o aprendiz.

A lei sempre exigiu que o menor aprendiz fosse matriculado no Sistema Nacional de Aprendizagem (Senai, Senac, Senat, etc) ou em escolas técnicas e agrotécnicas de educação.

Agora, com o advento da Instrução Normativa 146/2018 é possível também contratar aprendiz em “situação de vulnerabilidade ou risco social”. Ou seja, conforme dispõe o art. 39, parágrafo 3º, também é possível contratar:

- *Jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;*
- *Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;*
- *Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias por programas de transferência de renda (Ex.: Bolsa Família);*
- *Jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade EJA e;*
- *Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.*

Para adoção desta modalidade de contratação, basta requerer ao Ministério do Trabalho da região, de forma justificada, sendo necessária a assinatura de termo de compromisso entre o estabelecimento e o próprio Ministério do Trabalho.

Na oportunidade, vale frisar algumas regras importantes acerca da contratação dos aprendizes, que foram ratificadas com a nova Instrução Normativa, quais sejam:

- 1. Manteve-se a dispensa das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes ou não pelo Simples Nacional, na contratação de menores aprendizes.*
- 2. Para empresas com mais de um **estabelecimento**, ou seja, empresas do mesmo grupo econômico ou que possuam matriz e filiais, é possível centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento, desde que não resulte prejuízo ao aprendiz, observando-se as demais determinações da Instrução Normativa.*
- 3. O parágrafo único do artigo 15 obriga o empregador a realizar o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, bem como adicional noturno, ao aprendiz que trabalhar em uma destas condições especiais. Importante lembrar: para as atividades exercidas em ambiente insalubre ou perigoso, deve ser contratado aprendiz com mais de dezoito anos.*
- 4. Quanto à jornada, o aprendiz somente poderá ultrapassar seis horas diárias (ao máximo de oito) quando já tiver concluído o ensino médio, e desde que sejam incluídas atividades teóricas na proporção prevista no contrato de trabalho e no programa de aprendizagem.*
- 5. Ao aprendiz são vedadas, em qualquer caso, a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho. Também não é permitido trabalho do aprendiz aos domingos e feriados, em nenhuma hipótese.*
- 6. As férias do aprendiz, quando menor de 18 (dezoito) anos, devem coincidir, obrigatoriamente, com suas férias escolares.*
- 7. A alíquota do depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é de 2% nos contratos de aprendizagem.*
- 8. Também é direito do aprendiz a estabilidade, seja ela por gravidez, acidente ou doença ocupacional, aplicando-se, ainda, a mesma regra dos demais trabalhadores aos casos de serviço militar obrigatório.*
- 9. O contrato de trabalho do aprendiz não pode ultrapassar 2 (dois) anos, bem como o aprendiz não pode ter mais de 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência.*

Para análise, junto com a circular, estão em anexo a íntegra da Instrução Normativa, o Manual da Aprendizagem, publicado em 2014 (antes da Instrução Normativa 146) e uma matéria acerca da contratação de jovem aprendiz em postos de combustíveis, cujas informações ainda podem sanar eventuais dúvidas no procedimento de contratação.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.